

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 10:56:22.457 - PLEN
EMP 574 => PLP 68/2024
EMP n.574

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 113 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 113. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei específica, fixar percentuais de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS superiores aos previstos nos incisos I a III do art. 112, os quais poderão ser diferenciados:

(...)

§3º Os percentuais estabelecidos nos termos do Caput não podem, sob nenhuma circunstância, resultar em restrição ou redução indireta dos percentuais mínimos estabelecidos conforme o art. 112.”

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei específica, implementar sistemática de devolução da sua parcela da CBS ou do IBS incidentes nas operações previstas nos incisos I e II do art. 112 para beneficiar famílias com renda per capita superior àquela prevista no art. 107

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou conquista histórica: a devolução de uma parcela dos tributos pagos sobre o consumo, beneficiando as famílias com renda mensal de até meio salário-mínimo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.



Todavia, para uma política eficaz de Cashback é necessário a garantia que os entes federados não possam reduzir os percentuais mínimos de Cashback estabelecidos em lei, a fim de preservar o propósito fundamental da reforma de garantir justiça social.

Ademais, com vistas a garantir a efetividade e o alcance do sistema, é imprescindível, ainda, a autorização para implementar o Cashback mirando beneficiar famílias com renda per capita superior a 12 salário-mínimo.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, gostaria de pedir o apoio dos relatores e dos demais pares nesta Casa para o acolhimento e rápida implementação desta emenda.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputado **BETO PEREIRA**

PSDB/MS

Apresentação 00/07/2024 10:56:22.457
EMP 574 => PLP 68/2024
PLEN
EMP n.574





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Beto Pereira)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços CBS e o Imposto Seletivo
- IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244717114200, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 10:56:22.457 - PLEN
EMP 574 => PLP 68/2024

EMP n.574

